



## A - Processos sem análise conclusiva do cumprimento do objeto

UNIDADE	QUANTITATIVO ESTIMADO*
SNEAR	1.774
SNFDT	
SNELIS	
ABCD	
DIFE	

Fonte: pesquisa ao SIAFI e SICONSV em 12/07/2017

(\*) A estimativa será objeto de depuração, conforme itens 4 e 5, Seção IV - cronograma de ações

Legenda: SNEAR-Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

SNFDT-Secretaria Nacional de Futebol e Direitos do Torcedor

SNELIS-Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social

ABCD-Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem

DIFE-Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte

B - Processos sem análise financeira conclusiva

UNIDADE	QUANTITATIVO EM ESTOQUE
CGPCO	2.031

Fonte: pesquisa ao acervo CGPCO em 12/07/2017

Legenda: CGPCO-Coordenação-Geral de Prestação de Contas

IV - Cronograma de ações

Ação nº	Descrição	Prazo	Responsável	Situação
1	Tratamento do passivo pendente de análise financeira segundo critérios de priorização estabelecidos na seção V deste Plano de Ação	Início em 27/12/2016	CGPCO	Em andamento
2	Solicitação às áreas finalísticas da atualização do estoque de convênios relacionada na seção III alínea A deste Plano de Ação	10/07/2017	CGPCO	Concluído Monitorando Memorando-Circular Nº 01-CGPCO
3	Solicitação às áreas finalísticas dos critérios de priorização para análise técnica e das metas traçadas	18/07/2017	CGPCO	
4	Apresentação pelas áreas finalísticas dos quantitativos depurados, dos critérios e das metas	07/08/2017	SNEAR SNFDT ABCD SNELIS DIFE	
5	Redefinição das metas da CGPCO contemplando o fluxo previsto a partir da definição de metas pelas áreas finalísticas	30/08/2017	CGPCO	
6	Validação das metas apresentadas	05/09/2017	SECFEX	
7	Conclusão do estudo de viabilidade técnico/jurídico de implementação da análise simplificada e eventual incorporação à estratégia	30/09/2017	CGPCO	
8	Monitoramento dos resultados do plano de ação	Até dia 15 de cada mês	SECFEX	Em andamento

Legenda: CGPCO-Coordenação-Geral de Prestação de Contas

V - Critérios de priorização para definição da ordem de análise:

Para estabelecimentos das prioridades de análise, os processos serão classificados conforme os seguintes critérios de relevância e criticidade, sem prejuízo de adoção de medidas para a tempestividade na análise das prestações de contas dos instrumentos que vierem a ser celebrados:

objeto de questionamentos, ressalvas ou recomendações de órgãos de controle e/ou de demandas de demais órgãos do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público;

vigência encerrada a partir do exercício de 2015;

a) ordem decrescente de valor global;

b) ordem em situação de prestação de contas;

c) ordem crescente de complexidade em termos de operações e de documentação comprobatória.

A gestão das prestações de contas, na forma deste Plano de Ação, não excluirá a reanálise daqueles processos, que foram alvo de denúncia ou representação, decorrente de indícios de irregularidade ou de improbidade administrativa, o que implicará o seu desarquivamento para adoção dos devidos procedimentos para quantificação do dano e obtenção do ressarcimento ao erário.

VI - Medidas complementares para otimização da produtividade das análises:

realização de inventário e digitalização dos processos em tramitação neste Ministério, envolvendo passivo sem análises técnica e financeira conclusivas e o quantitativo de processos com análise técnica reprovada e pendente de análise financeira;

execução de ajustes operacionais e correção das divergências de lançamentos entre o Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONSV para identificação e mapeamento da situação real dos processos, visando à paridade e, na sequência, alteração e registro atualizado de status;

implementação de programa emergencial de capacitação nos sistemas operacionais e na legislação pertinente;

adoção de check list distinto para tratamento diferenciado de processos, destacando aqueles celebrados sob a égide do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e alterações posteriores, os celebrados anteriormente à publicação destes normativos e aqueles regulados pela Lei nº 11.438/2006, a denominada Lei do Incentivo ao Esporte;

e) padronização dos pareceres de análises técnica e financeira e de reanálise de prestação de contas;

f) adoção preferencial de notificação eletrônica prevista § 5º do artigo 70 da Portaria Interministerial nº 424/2016 nos casos cabíveis;

g) notificação do concedente/proponente, no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do instrumento, quanto à obrigatoriedade de apresentação de prestação em até 60 dias, sob pena de registro e inadimplência;

h) elaboração de cartilha de prestação de contas, contemplando aspectos legais e técnicos, fluxo de rotinas e procedimentos a serem observados no processo de análise de prestação de contas.

VII - Metas

Cronograma de redução do estoque		
Data	Meta de Análise	Estoque
17/11/2016	-	3.249
30/06/2017 (*)	150	2.031
31/12/2017	225	1.806
30/06/2018	225	1.581
31/12/2018	225	1.331
30/06/2019	225	1.106
31/12/2019	225	881
30/06/2020	225	656
31/12/2020	225	431
30/06/2021	225	206
31/12/2021	206	0

(\*) Neste período, o estoque foi reduzido em 1.218 processos, tendo em vista.

a redução do tempo de análise e a regularização do status processual.

As demais metas estão sujeitas à revisão, conforme item 4 e item 5 da seção IV.

## Ministério do Meio Ambiente

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 240, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispôs o inciso II, do parágrafo único do Art. 87, da Constituição Federal, e o disposto no Art. 4º, inciso II e Art. 5º caput da Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981; nos Art. 3º, incisos III e IV, Art. 4º, inciso III e inciso VI § 2º e 5º e no Art. 61 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011; no Decreto nº 8.975, de 24 de Janeiro de 2017 Art. 30, inciso I, alínea B, Art. 33, incisos de I a V. e

Considerando que o Ministério do Meio Ambiente é responsável por planejar, coordenar e supervisionar a Política Nacional do Meio Ambiente e as diretrizes governamentais para a gestão ambiental;

Considerando a necessidade de articulação e apoio recíproco entre a União, Estados, DF e Municípios para efetivar o processo de descentralização da gestão ambiental nas unidades da federação e garantir o funcionamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama;

Considerando a experiência acumulada pela Comissão Tripartite Nacional e sua contribuição aos avanços alcançados na consolidação da Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de órgãos e instituições dos diversos níveis do Poder Público, incumbidos da proteção do ambiente, de possuírem um espectro amplo de espaços democráticos e solidários de articulação e pactuação das políticas públicas ambientais, princípios e diretrizes reafirmados e atualizados com a promulgação da Lei Complementar nº 140 de 2011;

Considerando as iniciativas estabelecidas pelo Planejamento Estratégico - 2014/2022 do Ministério do Meio Ambiente, mediante elaboração de plano de ação para a atuação do MMA perante estados e municípios;

Considerando que o Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama - tem na articulação entre os Entes que o compõe um de seus eixos estruturantes e o que consta no processo nº 02000.001166/2013-00, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Tripartite Nacional com o objetivo de constituir um espaço institucional de diálogo entre os entes federados com vistas a uma gestão compartilhada e descentralizada entre União, Estados e Municípios, bem como o fortalecimento e a estruturação do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017071400062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Ministério do Trabalho

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 888, DE 13 DE JULHO DE 2017

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Ministério do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 9º do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC, órgão colegiado de natureza deliberativa e caráter permanente, vinculado à Secretaria Executiva, com a finalidade de promover o alinhamento das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC aos objetivos institucionais e governamentais.

Art. 2º Compete ao CTIC:

I - propor ao Comitê de Governança, Riscos e Controles a política e as diretrizes de governança digital, relativas ao provimento, à gestão e ao uso de recursos, serviços e soluções de TIC;

II - promover a integração entre as áreas de negócios e a área de TIC, determinando, quando for o caso, a criação de Câmaras Temáticas, Escritórios de Projetos ou equivalentes, para elaboração de estudos e implantação de práticas de gestão e de governança de TIC;

III - implementar ações para minimização e gerenciamento de riscos e de priorização dos recursos humanos e orçamentários destinados à Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC e suas revisões, alinhado às estratégias organizacionais;

V - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e suas revisões, bem como avaliar sua execução;

VI - aprovar o Plano de Investimento em Tecnologia da Informação e Comunicação - PITIC, alinhado às diretrizes do Comitê de Governança, Riscos e Controles, e avaliar sua execução;

VII - aprovar o instrumento de planejamento de Segurança da Informação e Comunicação e de Segurança Cibernética, e avaliar sua execução;

VIII - deliberar sobre as prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à TIC, inclusive aqueles relativos aos Serviços Públicos Digitais e à Gestão de Riscos em Tecnologia da Informação e Comunicação, em consonância com as diretrizes do Comitê de Governança, Riscos e Controles;

IX - acompanhar o gerenciamento dos processos de contratações de bens e serviços de TIC;

X - aprovar, monitorar e avaliar as ações do Ministério para adesão à Plataforma de Cidadania Digital e realizar a interlocução com o Comitê Gestor da referida plataforma;

XI - monitorar o cumprimento das recomendações do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISPR, bem como as determinações do Governo Federal quanto aos projetos e ações que envolvam Tecnologia da Informação e Comunicação; e

XII - acompanhar a implementação das deliberações do Comitê.

Art. 3º O CTIC será composto por dois representantes, titular e suplente, das seguintes unidades do Ministério do Trabalho:

- I - Secretaria Executiva;
- II - Secretaria de Políticas Públicas de Emprego;
- III - Secretaria de Inspeção do Trabalho;
- IV - Secretaria de Relações do Trabalho;
- V - Subsecretaria de Economia Solidária;
- VI - Subsecretaria de Orçamento e Administração;
- VII - Departamento de Tecnologia da Informação; e
- VIII - Gabinete do Ministro

§ 1º O CTIC será presidido pelo Secretário Executivo do Ministério e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu substituto legal.

§ 2º Os representantes titulares referidos nos incisos II a VIII do caput deverão ser ocupantes de cargo de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de nível 5 ou equivalente, ou de cargo de hierarquia superior, e os suplentes serão indicados pelos dirigentes das unidades que representarão.

§ 3º Caberá ao Departamento de Tecnologia da Informação - DTI o exercício da função de Secretaria Executiva do CTIC.

§ 4º A participação dos membros no CTIC, a qualquer tempo, é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O CTIC deverá elaborar e publicar seu regimento interno no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 830, de 20 de julho de 2016.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 889, DE 13 DE JULHO DE 2017

Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles do Ministério do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e

Considerando o Planejamento Estratégico do Ministério do Trabalho e a necessidade de maior transparência, efetividade e alinhamento das ações;

Considerando a relevância do aprimoramento da governança corporativa no âmbito deste Órgão;

Considerando ainda importância da apresentação consolidada e periódica dos resultados alcançados, bem assim a adoção, caso necessário, de medidas corretivas; e

Considerando o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pela Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, com a finalidade de definir, monitorar e aperfeiçoar políticas e diretrizes institucionais, bem como implementar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos e controles.

Art. 2º Compete ao CGRC:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada no nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 3º O Comitê de Governança, Riscos e Controles será composto pelos seguintes membros:

- I - Ministro de Estado do Trabalho;
- II - Secretário Executivo;
- III - Secretário de Políticas Públicas de Emprego;
- IV - Secretário de Inspeção do Trabalho;
- V - Secretário de Relações do Trabalho;
- VI - Subsecretário de Economia Solidária;
- VII - Subsecretário de Orçamento e Administração;
- VIII - Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação; e

IX - Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica.

§ 1º O Comitê será presidido pelo Ministro de Estado do Trabalho.

§ 2º Nos impedimentos e afastamentos dos titulares, o CGRC será composto por seus substitutos legais.

§ 3º Caberá ao Gabinete do Ministro o monitoramento das deliberações do CGRC e o exercício da função de Secretaria Executiva.

§ 4º A participação dos membros no Comitê, a qualquer tempo, é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O Comitê de Governança, Riscos e Controles será apoiado pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações, pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelo Comitê Consultivo de Gestão de Pessoas, pela Consultoria Jurídica, pela Ouvidoria-Geral, e pela Comissão de Ética Setorial.

Art. 5º O regimento interno do Comitê de Governança, Riscos e Controles deverá ser publicado em até noventa dias, contados da data de publicação desta portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Art. 2º A Comissão será composta por representantes do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios da seguinte forma:

I - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes da União indicados pelo Ministério do Meio Ambiente;

II - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes dos Estados e do Distrito Federal indicados pela Associação Nacional de Órgãos Estaduais de Meio Ambiente- ABEMA, tendo como um titular o seu Presidente;

III - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes dos Municípios sendo:

a) dois titulares e respectivos suplentes indicados pela Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA, tendo um dos titulares o seu Presidente; e

b) um titular e respectivo suplente indicado pelo Fórum Nacional dos Secretários de Meio Ambiente das Capitais - CB27.

§ 1º Os representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão indicados de forma a contemplar as regiões nacionais distintas daquelas representadas pelos presidentes da ABEMA e da ANAMMA.

§ 2º Os representantes indicados serão nomeados por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 3º A Comissão Tripartite Nacional se reunirá por convocação do Ministro de Estado do Meio Ambiente e definirá sua organização e funcionamento de acordo com seu Regimento Interno.

Art. 4º A participação dos membros da Comissão Tripartite Nacional é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas de deslocamento e estadia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 204, de 7 de junho de 2013.

SARNEY FILHO

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 222, DE 13 DE JULHO DE 2017

Altera a Portaria Interministerial nº 152, de 25 de maio de 2017.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 61 a 70, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO-2017), e nos arts. 5º e 53 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 152, de 25 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

III - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão realizar a divulgação dos programas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), identificando o número da emenda, o nome do autor/parlamentar, o CNPJ do beneficiário e o respectivo valor, conforme informações recebidas do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal - SPOF até 28 de julho de 2017;

IV - os proponentes deverão enviar suas propostas e planos de trabalho no SICONV até 18 de agosto de 2017, bem como os demais documentos necessários à celebração do instrumento, caso ainda não os tenham enviados;

V - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão analisar as propostas apresentadas, com plano de trabalho e demais documentos, sob os aspectos técnico e jurídico, até 08 de setembro de 2017, concluindo pela sua aprovação, reprovação ou necessidade de complementação;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
Ministro de Estado do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão

ANTONIO IMBASSAHY  
Ministro Chefe da Secretaria  
de Governo da Presidência da República

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA